

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: quinta-feira, 12 de maio de 2016 14:19
Para: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: REsultado Processo 26
Anexos: image001.png

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 12 de maio de 2016 14:16
Para: Presidencia
Assunto: ENC: REsultado Processo 26

De: Andre Luiz Barbosa da Silva
Enviado: quinta-feira, 12 de maio de 2016 14:16
Para: Mg Administrativo; Mg Competicao; Mg Presidencia; Mg Registro; Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro
Assunto: REsultado Processo 26



DA: TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RIO, 12.05.16

OFÍCIO 69/2016/SEC – 3^a CD

A Terceira Comissão Disciplinar, reunida em 11 de maio do corrente, decidiu:

- 1. PROCESSO N^º 26/2016** - Jogo: Cruzeiro EC (MG) X CR Vasco da Gama (RJ) - categoria amadora, realizado em 26 de maio de 2016 – Copa do Brasil Sub-17 –
Denunciados: Vinicius Henrique Nogueira Pena, atleta do Cruzeiro EC, incurso nos Arts. 258 e 243-F, ambos do CBJD; Paulo Henrique Sampaio Filho, atleta do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. IVANEY CAYRES.**

Resultado: “Por maioria de votos, aplicar a pena de advertência ao atleta Vinicius Henrique Nogueira Pena, do Cruzeiro EC, por infração ao Art. 258 § 1º, contra o voto do Auditor Dr. Gustavo Teixeira, que o absolvia e, absolve-lo ainda quanto à imputação ao Art. 243-F, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Luis Felipe Procópio, que desclassificava a infração para o Art. 258 § 1º do CBJD, aplicando a pena de advertência; aplicar a pena de advertência ao atleta Paulo Henrique Sampaio Filho, do CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Gustavo Teixeira, que o absolvia”

Favor cientificar seu(s) filiado(s)

André Barbosa



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

andre.barbosa@cbf.com.br

+55-21-2532-8709

www.cbf.com.br

BRASIL

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Expediente

12/5/2016

Ofício: 069/2016